



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE – “REGULA O  
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE EDIÇÃO, REPRODUÇÃO,  
DISTRIBUIÇÃO OU TROCA DE VIDEOGRAMAS”.**

**PONTA DELGADA, 9 DE MARÇO DE 2012**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1263</u> Proc. nº <u>102</u>
Data	<u>012/03/19</u> Nº <u>36</u> , 2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 9 de março de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de aprovar o seu relatório sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Regula o exercício da atividade de edição, reprodução, distribuição ou troca de videogramas”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 16 de dezembro de 2011 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do dia 19 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 25 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO II  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A iniciativa legislativa em análise foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, as matérias relativas a "cultura" são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE ANÁLISE**

Reunida a 1 e 2 de março de 2012, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão decidiu sobre as diligências a desenvolver no âmbito da apreciação da iniciativa em apreço tendo deliberado, por unanimidade, ouvir o membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.

Na mesma reunião a Comissão procedeu à referida audição com recurso a videoconferência com a delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, à apreciação da iniciativa e à emissão de parecer.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Posteriormente, na sua reunião de 9 de março de 2012, a Comissão procedeu à aprovação do respetivo relatório.

**Audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de Cultura:**

O Governo fez-se representar pelo Secretário Regional da Presidência que se fez acompanhar do Director Regional da Cultura, a quem incumbiu de proceder à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

O Director Regional da Cultura informou a Comissão de que a iniciativa legislativa em apreciação pretende regular o exercício da atividade videográfica na Região Autónoma dos Açores.

Lembrou que se trata de uma atividade que se encontra atualmente regulada por legislação nacional, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 121/2004, de 21 de maio e defendeu que importa produzir legislação regional que contemple as especificidades da Região.

Informou que a grande maioria dos videogramas realizados e editados por produtores regionais são registos das inúmeras festas populares que decorrem por todas as ilhas, aos quais é atribuída a classificação administrativa de “para maiores de 6 anos” e cuja comercialização está dependente da atribuição, pela Inspeção Geral das Atividades Culturais, das respetivas etiquetas legalizadoras.

Considerou tratar-se de um processo moroso, que dificulta a comercialização dos videogramas contribuindo para a circulação de cópias não certificadas.

A finalizar afirmou que através da presente iniciativa legislativa o processo de legalização de videogramas produzidos na Região Autónoma dos Açores



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

passa a ser assumido pela Inspeção Regional de Atividades Culturais dos Açores o que lhe imprimirá maior celeridade, para benefício dos produtores e dos consumidores, garantindo também que a receita decorrente deste processo permaneça na Região.

Finda a apresentação do diploma seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados João Bruto da Costa e Paulo Rosa.

O Deputado João Bruto da Costa referiu ter entendido, da exposição do Diretor Regional da Cultura, que a maior parte dos videogramas editados e comercializados na Região registam festas populares e manifestações culturais espontâneas. Com base nesse entendimento solicitou que o Diretor Regional da Cultura explicitasse o que entende por “eventos de realização espontânea”. Solicitou também clarificação do sentido da redação proposta para o n.º 3 do artigo 2.º designadamente no que se reporta ao processo de classificação administrativa “sem prejuízo da autorização dos autores ou seus representantes”.

Em resposta às questões colocadas o Diretor Regional esclareceu que o n.º 3 do artigo 2.º reflete a prática atual sendo que todas as manifestações culturais que não obedecem a guiões pré-apresentados são alvo de classificação administrativa (para maiores de 6 anos) beneficiando de uma redução de 20% das taxas referentes ao processo de classificação, previstas no artigo 5.º, sendo que os videogramas classificados “de qualidade” ficam isentos de taxa. Acrescentou que a expressão “sem prejuízo da autorização dos autores ou seus representantes” visa salvaguardar que estes possam solicitar a atribuição de outra classificação, designadamente, para maiores de 4 anos ou de qualidade. Informou ainda que a taxa atualmente aplicada à classificação de videograma é de aproximadamente 10 euros, acrescidos de 18 cêntimos por cada selo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O Deputado Paulo Rosa abordou o tema das infrações e sanções para perguntar quais os critérios que levam à aplicação de coimas de limite mínimo e máximo como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º.

O Diretor Regional da Cultura informou que a redação proposta para o artigo 9.º da iniciativa legislativa estabelece a competência relativa à aplicação das coimas. Informou que, por regra é aplicado o montante mínimo estabelecido, sendo que a margem prevista pretende essencialmente penalizar a reincidência na infração.

**CAPÍTULO IV  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação pretende "regular o exercício da atividade de edição, reprodução, distribuição ou troca de videogramas por entidades sedeadas na Região Autónoma dos Açores que fica sujeito à superintendência da direção regional competente em matéria de cultura, aplicando-se o disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de outubro".

A atividade em causa está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 121/2004, de 21 de maio o que faz depender a comercialização dos videogramas realizados e editados na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente, sobre festividades de índoles diversas que se realizam em todas as Ilhas, da atribuição pela Inspeção Geral das Atividades Culturais das respetivas etiquetas legalizadoras.

Tratando-se de matéria de competência legislativa própria opta-se pela criação de legislação regional que salvaguarde os condicionalismos específicos da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Região, confira maior celeridade ao processo de legalização, contribuindo para combater o comércio ilegal, e salvaguarde que as receitas provenientes do processo em causa permaneçam na Região Autónoma dos Açores.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional cumpre todos os requisitos exigidos pelos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

**CAPÍTULO V  
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

O Deputado João Bruto da Costa afirmou que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entende como prática pouco correta que a classificações de qualidade, sempre que solicitada pelos promotores de manifestações culturais, seja alvo de análise política.

**CAPÍTULO VI  
PARECER**

A Comissão deliberou por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Regula o exercício da atividade de edição, reprodução, distribuição ou troca de videogramas" pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e com a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

do Partido Social Democrata e do CDS/PP que reservam as respectivas posições finais para o Plenário da Assembleia.

O Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, participou na reunião, sem direito a voto, tendo manifestado o seu parecer favorável à iniciativa, na generalidade.

Ponta Delgada, 9 de março de 2012.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)